

electricista, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 2006, por seis meses, renovável por períodos de igual duração, até ao máximo de dois anos.

(Isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2006. — O Secretário, *Luis Filipe G. Gaspar*.
3000217697

Aviso n.º 120/2006

Por despacho de 2 de Outubro de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Ana Filipa da Palma Lopes de Carvalho Nunes — celebrado contrato de avença a partir de 1 de Novembro de 2006, por um ano, prorrogável por períodos de igual duração, com a remuneração mensal de 1000 euros, acrescidos da taxa do IVA em vigor, e atualizável de acordo com a percentagem anual para os trabalhadores da função pública, a partir do mês de Janeiro de 2008. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2006. — O Secretário, *Luis Filipe G. Gaspar*.
3000218297

AUTARQUIAS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso

Para efeitos do estipulado no artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, aplicável por remissão do n.º 3 artigo 16.º dos Estatutos da AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central, que a Assembleia Intermunicipal, em reunião ordinária de 13 de Novembro de 2006, deliberou aprovar o regulamento de selecção para a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado e respectivo quadro de pessoal, que a seguir se publicam.

Regulamento do processo de selecção de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado na AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central.

O desenvolvimento verificado nas atribuições e competências da AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central, exige que a mesma se dote de estruturas e recursos humanos, de modo a poder responder às solicitações dos seus associados.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, as pessoas colectivas públicas passaram a poder celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, constituindo-se, assim, um importante instrumento de modernização e flexibilização, desde que utilizado nas condições em que se possa configurar como uma alternativa adequada ao regime da função pública e apta à prossecução do interesse público.

O artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determina que a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado seja precedida de um processo de selecção. Este processo de selecção carece, porém, de regulamentação no que respeita às regras a que há-de obedecer, cabendo a cada entidade pública defini-las através de estatutos próprios ou de regulamentos internos. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, propõe-se o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito e princípios

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se a definir as regras a que deve obedecer o processo de recrutamento e selecção do pessoal para o

quadro de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Âmbito

O regime estabelecido neste Regulamento aplica-se, nos termos do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, aos contratos de trabalho por tempo indeterminado a celebrar pela AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central.

Artigo 3.º

Princípios e garantias

1 — O procedimento de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente regulamento obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

2 — Para efeitos da salvaguarda dos princípios referidos no número anterior, são garantidos:

- a) A publicitação da oferta de emprego;
- b) A divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
- c) A aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção;
- d) A neutralidade da comissão;
- e) O direito de reclamação e recurso.

CAPÍTULO II

Competência para a abertura do procedimento

Artigo 4.º

Competência para a abertura do procedimento de selecção

1 — Tem competência para determinar a abertura do processo prévio à contratação, destinada ao preenchimento de todos ou alguns dos lugares vagos existentes, o presidente do conselho directivo, ou quem tenha poderes por ele delegados.

2 — O despacho de abertura deve ser devidamente fundamentado, no que concerne à indicação clara das necessidades a satisfazer e dos objectivos a atingir com a admissão pretendida.

CAPÍTULO III

Comissão

Artigo 5.º

Composição

1 — A comissão do concurso é composta por um presidente e dois vogais efectivos.

2 — O presidente e os vogais não podem ser de categoria inferior à categoria para que é aberto o procedimento, excepto no caso de exercerem cargo de dirigente.

3 — A composição da comissão só pode ser alterada no decurso do procedimento por motivos imperiosos devidamente justificados.

Artigo 6.º

Designação da comissão

1 — Os membros da comissão são designados pela entidade com competência para determinar a abertura do procedimento.

2 — No mesmo acto é designado o vogal que substitui o presidente da comissão nas suas faltas e impedimentos, bem como os vogais suplentes em número igual ao dos vogais efectivos.

Artigo 7.º

Competência da comissão

1 — Compete à comissão a realização de todas as operações do procedimento.

2 — A comissão pode exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.